

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1008/83

INTERESSADO : ESTER FERREIRA MIRANDA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 825 /83 - CEPG - Aprovado em 25/05/83.

1. HISTÓRICO:

- 1.1 O Diretor da EEPSG- "Victor dos Santos Cunha" , da 4a. DE da Capital, encaminha a este CEE solicitação para que seja regularizada a vida escolar de Ester Ferreira Miranda, nascida em 09 de abril de 1961, alegando lapso da secretaria da escola ao calcular a média ponderada da disciplina Inglês na 7a. série do 1º grau, no ano de 1975, cursada pela aluna.
- 1.2 Efetuados os referidos cálculos, a aluna foi dispensada do exame final, perdendo assim a oportunidade de submeter-se a prova para auferir a promoção.
- 1.3 Ester Ferreira Miranda já concluiu o 1º grau, em 1976, e o 2º grau, em 1981, na mesma escola, que em 1975, quando cursava a 7a. série, descuidou-se, ocasionando a irregularidade em seu histórico escolar.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente protocolado de mais um caso de irregularidade em histórico escolar, ocasionado por lapso de secretaria. Culpa não cabe à aluna, pois continuou o seu curso de 1º e 2º graus na mesma escola, demonstrando desconhecer totalmente a sua falha escolar, tendo havido, pela natureza do caso, recuperação implícita.

Este Colegiado já se pronunciou inúmeras vezes, em casos similares, regularizando a vida escolar dos interessados.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Ester Ferreira Miranda na 7a. série, no ano de 1975, no GE de Vila Sabrina, hoje EEPSG "Prof. Victor dos Santos Cunha", da Capital. Ficam , também, convalidados todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 11 de maio de 1983.

a) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de maio de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE